

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002593/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065469/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001628/2017-95
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0154-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATO BRAGA FORTES;

E

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CARNES E DERIVADOS, IND.DAALIMENTACAO, CNPJ n. 78.509.908/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUDOVINO SOCCOL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores nas indústrias de carnes e derivados, nas indústrias de alimentação e afins, com abrangência territorial em Capinzal/SC, Ipira/SC, Lacerdópolis/SC, Ouro/SC, Piratuba/SC e Zortéa/SC**, com abrangência territorial em **Capinzal/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2017, os Pisos Salariais serão assim definidos:

I) Piso de Contratação: R\$ 1.148,20 (Mil, cento e quarenta e oito Reais e vinte centavos) mensais para a jornada de 220 horas, ou de R\$ 5,17 (Cinco Reais e dezessete centavos) por hora.

II) Piso de Efetivação 90 (noventa) dias: A partir de 1º de junho de 2017 será de R\$ 1.221,28 (Mil, duzentos e vinte e um Reais e vinte e oito centavos) mensais para a jornada de 220 horas, ou R\$ 5,50 (Cinco Reais e cinquenta centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de maio de 2017 dos empregados elegíveis ao Acordo Coletivo, admitidos até o dia 31 de maio de 2017, em **4%** (quatro por cento), sendo:

I. 3% (três por cento) como reajustamento salarial, retroativo à data base;

II. 1% (um por cento) adicional como transacionamento/incorporação do Prêmio Assiduidade que será aplicado aos salários na Folha de Pagamento subsequente à assinatura desse Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Devido ao transacionamento/incorporação previsto na alínea II dessa cláusula as partes ajustam que o Prêmio Assiduidade, pago aos empregados da EMPRESA de acordo com as regras desse Prêmio, deixa de existir completamente, já que fora transacionado com assistência e concordância do SINDICATO e da categoria abrangida por esses instrumentos. Dessa forma as partes ajustam que, a partir da data de assinatura desse Termo nenhuma das partes podem reclamar, em juízo ou fora deste, os valores pagos à título de “Prêmio Assiduidade”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após 1º de junho de 2017, a correção salarial será de forma proporcional ao número de meses de contrato de trabalho até a data base junho/2017, ficando excluídos do reajuste os admitidos após esta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos empregados que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores empregados, prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre empregado e EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustes estabelecidos nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro dispensado, será garantido o salário contratual inicial do cargo do substituído, adotado na EMPRESA, sem considerar vantagens pessoais, de acordo com o plano salarial da EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual ou cuja duração seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual inicial do cargo do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição provisória estabelecida no “caput”, não se aplica nos casos em que o empregado substituído estiver em gozo de férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO AUTORIZADOS APÓS RETORNO DE AFASTAMENTO

Considerando que durante os afastamentos previdenciários a remuneração do empregado é efetuada diretamente pelo INSS, fica a EMPRESA autorizada a efetuar, quando do retorno do empregado as suas atividades normais, os descontos, de eventual estouro de conta, correspondentes ao período de afastamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início dos descontos somente deverá ocorrer no mês seguinte ao do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

O valor da participação dos empregados em relação ao Vale-transporte será reajustado anualmente pelo mesmo percentual de reajuste salarial ajustado no Acordo Coletivo de Trabalho, até que se atinja o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base do empregado nos termos da Lei 7619/1987.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

A EMPRESA poderá efetuar descontos nos salários dos empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do mesmo modo poderão ocorrer descontos nos salários dos empregados em conformidade a deliberações e aprovações em assembleias da categoria.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário-base contratual, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir do 16º. (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado que entrar em gozo de auxílio-doença e acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o empregado não receber benefício previdenciário por não preencher os requisitos para a concessão do mesmo, a EMPRESA compromete-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado por um período máximo de 90 (noventa) dias, excluídos os que recebem benefício previdenciário a outro título, que terão a complementação prevista no “caput”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará expressamente a entidade sindical a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no PARÁGRAFO 8º. do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO BASE

Considerando que a redução de jornada de trabalho dos empregados abrangidos pode ser considerada condição mais benéfica para a saúde física e mental dos mesmos, proporcionando aumento de tempo de lazer e convívio familiar, bem como que gera aumento de ofertas de emprego; convencionam as partes que a redução de jornada de trabalho e correspondente proporcionalidade salarial poderá ser implementada, mediante Aditivo ao Contrato de Trabalho firmado entre as partes, dando-se ciência ao SINDICATO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Ao empregado afastado por acidente de trabalho e ou doença a EMPRESA pagará o 13º. salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma indenização equivalente 02 (dois) salários base do empregado que contar com 08 (oito) anos ou mais de serviço na EMPRESA, de 03 (três) salários base ao que contar com 12 (doze) ou mais anos de serviço na EMPRESA, 04 (quatro) salários base ao que contar com 20 (vinte) anos ou mais de serviço na EMPRESA e de 05 (cinco) salários base ao empregado que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta indenização somente será devida quando o empregado deixar definitivamente de prestar serviços à EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização, estabelecida no “caput”, da presente cláusula, também será concedida em caso de falecimento do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extras diárias até o limite da 10ª hora trabalhada, serão compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base hora do empregado, enquanto que, as horas extras que excederem as 02 (duas) primeiras e eventual jornada superior a 10ª hora trabalhada, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base hora do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada do pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) supra referido, se o excesso de horas de um dia for compensado pela diminuição da jornada em outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aqueles empregados que trabalham 05 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada, a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins do art. 59 da CLT, fica a EMPRESA autorizada a realizar prorrogação de jornada de trabalho até o limite legal de no máximo 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do décimo

terceiro salário, férias e repouso remunerado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir do mês de junho de 2017, a todos empregados pertencentes a categoria profissional, a título de Adicional Tempo de Serviço, o equivalente a 3% (três por cento) aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Adicional Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite máximo de concessões, será de 04 (quatro) Adicionais Tempo de Serviço, ou seja, de 12% (doze por cento) do salário base do empregado, a partir do mês de junho de 2017, com 20 (vinte) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o Adicional previsto no “caput” da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Adicional Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo que, para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ou seja, o Adicional Tempo de Serviço para todos os efeitos fica limitado ao valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), a partir do mês de junho de 2017, referente ao período previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O Adicional Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Consideram-se como contratos ininterruptos, os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O efetivo trabalho executado no período entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas de outro dia será computado como de 60 (sessenta) minutos e remunerado com adicional de 48,57% (quarenta e oito, vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o valor da hora diurna, já incluído neste percentual de 48,57% (quarenta e oito, vírgula cinquenta e sete por cento) o Adicional Noturno (que equivale à 30%) e a redução de hora (que equivale à 18,57%) previstos na CLT no Artigo 73 e seus respectivos parágrafos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Convencionam as partes, que durante a vigência desse Acordo, a base de cálculo para a apuração e incidência do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo nacional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA concederá aos seus empregados, com contrato de trabalho ativo, 12 (doze) créditos mensais no valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta Reais) depositados em Cartão/Vale Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com as regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador a participação financeira do empregado será de 20% (vinte por cento) dos valores creditados, conforme dispõe a Lei nº 6.321/1976, aprovado pelo decreto nº 5/1991, art. 2º, § 1º, com redação do Decreto nº 349/1991, e Portaria SIT/DSST nº 3/2002, art. 4º.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Alimentação não possui natureza salarial, portanto não se incorpora à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados no efetivo exercício de suas funções e que estejam matriculados em cursos de 1º, 2º ou ensino superior de 3º grau (graduação), em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo MEC, e que em 1º fevereiro de 2018 já estiverem efetivados (90 dias), a EMPRESA concederá um auxílio, no valor de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela acima estabelecida, quando não beneficiado pelo empregado, poderá ser concedido a um só dependente, com idade inferior a 16 anos (até 15 anos, 11 meses, 29 dias), obedecidos os requisitos e valores do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ambos os cônjuges forem empregados e preencherem os requisitos do caput, ambos receberão, porém não será devido ao dependente. Se somente um deles se utilizar do benefício, este auxílio será devido igualmente a um dependente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este valor será pago até o 5º dia útil de março de 2018 ao dependente ou ao empregado, desde que este já tenha concluído o semestre letivo anterior ao pagamento; não se integrando ao salário e mediante apresentação de comprovante de matrícula, de frequência, de aprovação relativo ao ano letivo anterior ao que se refere o auxílio. No caso de desistência ou reprovação no ano letivo a que se refere o auxílio, o beneficiário perderá o direito ao recebimento do auxílio do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de a EMPRESA conceder ensino regular gratuito, através de sistema próprio ou conveniado, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio, todavia não exclui o direito a um dependente.

PARÁGRAFO QUINTO: Da mesma forma, os empregados que frequentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela EMPRESA, ou recebam salário educação não terão direito a este auxílio.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA continuará a manter convênios de assistência médica para os empregados e dependentes, nos termos e formas do regulamento interno, o qual encontra-se registrado no Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Videira/SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

É garantido ao empregado afastado, beneficiário do auxílio-doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 75 (setenta e cinco) dias após seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão

c) Término do contrato por prazo determinado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregados, a EMPRESA pagará um Auxílio Funeral, diretamente a seus dependentes, no valor de 03 (três) salários ingresso da categoria, vigentes na data do óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA, caso não disponha de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas o valor de 10% (dez por cento) do Piso de Efetivação definido na Alínea "II" da CLÁUSULA TERCEIRA desse Acordo, para cada filho até 12 (doze) meses após o retorno da empregada da Licença Maternidade desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar à EMPRESA Certidão de Nascimento do filho beneficiado e comprovante de matrícula em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado viúvo com a guarda do filho e a mãe adotante farão jus ao Auxílio Creche desde que seja formalmente comprovada a condição à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os signatários convencionam que as concessões contidas nesta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. de 05.09.86.

PARÁGRAFO QUINTO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRODUTOS / POSTO DE VENDA

Nas localidades onde a EMPRESA possuir Posto de Vendas oportunizará aos seus empregados, a aquisição de produtos industrializados pela EMPRESA pelo menor preço possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa de empregado com no mínimo 08 (oito) anos ininterruptos de serviço na EMPRESA, será paga uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário-base do empregado, vigente no mês do desligamento e para o empregado com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na EMPRESA, será paga uma indenização adicional equivalente a 02 (dois) salários-base do empregado, vigente no mês do desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização adicional, como prevista no “caput”, não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO

O prazo de contrato de experiência fica suspenso durante o acidente de trabalho, complementando-se o tempo pelo previsto, após o término do benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato por justa causa, a EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado e ao SINDICATO, especificando as alíneas, do artigo 482 da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que a EMPRESA concede aos seus empregados, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional, assegurando-lhes uma maior empregabilidade, desta forma, acorda-se que o tempo dispendido pelo empregado para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição da EMPRESA, para todos os efeitos legais.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

Além das despesas legais, a EMPRESA pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base do empregado nas transferências provisórias, sendo desobrigadas de efetuarem o pagamento deste adicional, em qualquer circunstância, se elas forem definitivas, importando na mudança do empregado de um município para outro.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas Forças Armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa, e garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de :

- a) Para aqueles que fizerem carreira nas Forças Armadas;
- b) Rescisão contratual por justa causa;
- c) Pedido de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus à estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à EMPRESA que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa
- b) Pedido de demissão
- c) Encerramento das atividades da unidade da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RODÍZIO DE ATIVIDADES

Em razão da implantação na EMPRESA do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, que prevê entre outras medidas o rodízio de atividades evitando a repetição contínua de movimentos, visando proteger a saúde do trabalhador; estipula-se que o rodízio de atividades nestas condições, não ensejará equiparação salarial.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSAÇÃO DO EMPREGADO ESTÁVEL

O empregado estável por imposição legal ou norma coletiva, poderá transacionar com a EMPRESA sua renúncia à estabilidade, desde que assistido e com a concordância do SINDICATO.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO

As partes convencionam que o registro do horário de trabalho do empregado será na forma eletrônica, com pré-assinalação do intervalo para refeição e descanso, sendo desnecessária a assinatura do empregado no cartão ponto ao final de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA compromete-se a fornecer cópia impressa do cartão ponto, quando solicitado pelo empregado ou pelo SINDICATO, referente aos meses requeridos, limitado aos últimos 60 (sessenta) meses contados da data do requerimento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / TROCA DE DIAS

A EMPRESA poderá realizar jornada de trabalho em dias de feriado, visando compensar jornada em dias úteis intercalados com outros feriados de fim ou início de semanas, visando um final de semana mais prolongado para descanso, mediante acordo com seus empregados e a anuência do SINDICATO.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE JORNADA

A EMPRESA poderá, em determinadas áreas e/ou setores, implantar controle de jornada de trabalho considerando a possibilidade isenção do registro de controle de ponto de seus empregados, sendo que serão somente registradas as exceções da frequência-normal de trabalho, conforme o cadastro individual de horário de cada empregado, onde constam início e término dos respectivos turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o devido controle de que trata o “caput” da presente cláusula, a EMPRESA manterá a disposição de todos os seus empregados, um sistema informatizado de fácil entendimento, acesso e manuseio, que possibilite o registro das exceções de frequência, sendo aquelas onde o mesmo inicia ou encerra seu expediente, antes ou depois do horário previsto de trabalho, ou ainda, trabalha em dias e horários diferentes daqueles de sua jornada normal de trabalho. Desta forma, sempre que ocorrerem jornadas diferentes daquelas previstas em seu horário padrão, extraordinárias ou compensações de jornadas parciais, estes horários deverão ser registrados eletronicamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os dias em que não ocorreram registros no ponto, conforme estabelece o “caput” desta cláusula, implica em presunção de cumprimento integral, pelo empregado, de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão de inteira responsabilidade de cada empregado o competente registro no sistema e a comunicação das exceções citadas no “caput” e no

PARÁGRAFO PRIMEIRO da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA propiciará aos empregados meios para consultar a seus próprios registros de frequência e, no caso de divergência nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão imediata, sendo que, em decorrência, a EMPRESA fica dispensada da coleta de assinaturas dos empregados nos Espelhos de Frequência.

PARÁGRAFO QUINTO: De nenhuma forma o Sistema Alternativo de Registro de Jornada de Trabalho, ora implantado, excluirá a possibilidade de registro eletrônico do horário de trabalho realizado pelo empregado. Assim sendo, quando o empregado abrangido por este sistema estiver nos horários normais de trabalho, é facultado o registro do ponto, pois em caso de não registro o sistema informatizado de ponto entenderá que a jornada normal de trabalho foi cumprida integralmente, de acordo com o horário previamente estipulado para cada empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais, atestados médicos e/ou outras ausências, deverá o empregado abrangido por este sistema comunicar seu gestor/superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: EMPRESA e SINDICATO reconhecem o atual sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados da EMPRESA como instrumento hábil para com o correto registro das jornadas de trabalho. Sempre que desejar, o SINDICATO ou pessoa ao seu rogo poderá solicitar informações à EMPRESA ou vistoriar as condições de funcionamento do referido sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: Ficará a EMPRESA, alternativamente ao previsto na presente cláusula, dispensada da impressão diária do demonstrativo de marcação, podendo, para tanto, disponibilizar o acesso aos registros eletrônicos, através de terminais de autoatendimento, bem como disponibilizar a sua impressão do cartão ponto do mês, através deste sistema de autoatendimento ou similar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 (quinze) de cada mês, a EMPRESA efetua o pagamento das horas do mês forma integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 16 e 30/31, serão pagas junto com a folha de pagamento de salários correspondente ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo tratamento recebe as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 16 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior, em razão do

pagamento das mesmas ocorrer no mês, (fato gerador) por projeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data de pagamento dos salários a partir de 1º de julho deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

Em dias de prova e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor extraordinário, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames de supletivos e vestibulares, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja da sede do trabalho ou localizada no polo regional, serão abonadas pela EMPRESA, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TURNO DE REVEZAMENTO

Autorizadas pelo disposto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, as partes acordam que a jornada de trabalho realizada em turnos de revezamento será de 08 (oito) horas, conforme acordo individual firmado com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS

O SINDICATO, representando os empregados da EMPRESA acordante, expressa sua concordância, com a implantação/permanência do terceiro turno de trabalho na unidade industrial de Capinzal, nos moldes atuais, bem como com redução de intervalo para refeição e descanso, conforme Portaria nº 1.095, de 19 de maio de 2010 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor distribuição de horas de trabalho, principalmente nos sistemas de turnos de trabalho, bem como para garantir menor permanência do trabalhador na EMPRESA e maior tempo de permanência junto à sua família, e considerando as condições de trabalho vigentes na EMPRESA que permitem essa alternativa, estabelecem as partes a

possibilidade dos empregadores adaptarem o intervalo para repouso e alimentação de seus trabalhadores, de modo a reduzir o seu tempo na forma permitida na PORTARIA N.º 1.095, de 19 de Maio de 2010 (DOU de 20/05/2010 Seção I pág. 77) e nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório, acorda-se que o tempo dispendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos os efeitos, como horas "*in itinere*".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA FALECIMENTO

O empregado poderá ausentar-se da EMPRESA até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau, desde que apresente à EMPRESA Certidão de Óbito do falecido.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Havendo necessidade, com anuência do SINDICATO e concordância dos interessados, a EMPRESA poderá parcelar as férias dos empregados em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvados os casos previstos no parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar em sábados, domingos ou feriados

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que solicitado pelo empregado por ocasião das férias será adiantado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por ela exigido, uniformes, equipamentos de proteção individual, calçados, ferramentas e crachás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a EMPRESA por extravio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver, para a EMPRESA, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da EMPRESA descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E DEMAIS VESTIMENTAS

Considerando o segmento de atuação da EMPRESA e consequentemente as exigências de segurança alimentar, dentre elas as expedidas pelo Ministério da Agricultura ajustam as partes, a instituição de uma compensação aos empregados por estas peculiaridades, em especial para aqueles que utilizam as vestimentas exigidas no manuseio dos produtos (calçados, calça, aventais, casaco, camisa e touca), na razão de 12 (doze) minutos, sendo para todo os efeitos este tempo convencionado por dia trabalhado assim compreendidos a entrada e saída, com base no salário normal do empregado, considerando todos os reflexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essa cláusula aplica-se tão somente aos empregados que, no início da jornada diária, trocam de uniforme/vestimentas antes do registro do ponto e ao final da jornada, registram o ponto e após trocam o uniforme.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da EMPRESA alterar o procedimento de registro de jornada, para que este ocorra antes da troca de uniforme/vestimentas o tempo convencionado no “caput” da presente cláusula não será considerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação de que trata o caput da presente cláusula terá vigência a partir de 1º de junho de 2013.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos, firmados por profissionais particulares, para justificar faltas ao serviço, se apresentados até 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão quando emitido no mesmo município e 48 horas quando fora,

com ressalva deste prazo para os casos de internamentos; e ainda, desde que sejam os mesmos avaliados e acompanhados pelos profissionais da área médica da EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO FILHO

Nos casos de internação do filho de até 12 (doze) anos, será abonada a ausência do empregado no dia do internamento ou no dia subsequente, devendo para tanto apresentar documento hábil, que ateste a condição de internamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ausência, excluindo-se domingos e feriados. Este benefício é restrito a mãe ou ao pai caso os dois sejam empregados.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA se compromete a colaborar com as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, pelos meios a seu alcance.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido acesso às dependências da EMPRESA, mediante prévia comunicação do presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso a que se refere esta cláusula não inclui as áreas de segurança e segredo industrial, exceto quando estiver acompanhado de representante da EMPRESA.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEMBRO DO SINDICATO

A todo empregado investido no cargo de presidente do SINDICATO, é assegurado o

pagamento integral dos seus salários sempre que se afastar das funções que exerce na EMPRESA para tratar de interesses da respectiva entidade de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além do presidente, outros diretores do SINDICATO, terão o direito de se afastar das atividades que exercem na EMPRESA, até o limite de 60 dias por ano, sem prejuízo de seus salários, para atendimento de interesses da entidade ou participação em seminários, desde que a solicitação seja efetuada formal e expressamente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA procederá o desconto em folha de pagamento, das mensalidades mediante apresentação pela entidade sindical profissional, da autorização individual do empregado, recolhendo-as até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do Piso de Contratação em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

O tempo que o empregado permanece nas dependências da EMPRESA para realização de procedimentos diversos fora da jornada de trabalho, tais como: refeições, procedimentos administrativos, de lazer, higiene pessoal, utilização de academia de condicionamento físico, utilização de serviços bancários, deslocamentos internos, bem como o tempo em que aguarda o início de seu horário de trabalho, não será considerado como tempo a disposição da EMPRESA, haja vista a garantia da liberdade de ir e vir de cada trabalhador sem a intervenção diretiva da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EQUILÍBRIO DAS PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

RENATO BRAGA FORTES
Procurador
BRF S.A.

LUDOVINO SOCCOL
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CARNES E DERIVADOS, IND.DAALIMENTACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.